

**Expediente:****Associação Estadual dos Municípios do Rio de Janeiro - AEMERJ**

Presidente: André Pinto de Afonseca

Secretária Executiva

Dilma Lira

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**
RESOLUÇÃO N.º 1.033/2025 - REGULAMENTA A LGPD NO
ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS -
RJ.**RESOLUÇÃO N.º 1.033 DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

“Regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estabelece a política de privacidade do órgão e dá outras providências”

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DUAS BARRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º. Esta Resolução regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Legislativo do Município de Duas Barras - RJ estabelecendo competências, procedimentos e providências, visando aperfeiçoar a garantia à proteção de dados pessoais, assim como a política de privacidade deste Poder Municipal.

Artigo 2º. Para os fins desta Resolução, considera-se:

- a) Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- b) Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- c) Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- d) Controlador: é o órgão público em si, a quem competem, através da Presidência, as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- e) Operador: Agente público, designado pelo controlador através de ato próprio, com o escopo de realizar o tratamento de dados pessoais em nome deste;
- f) Encarregado pela proteção de dados: pessoa indicada pelo controlador como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- g) Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- h) Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

i) Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

j) Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular dos dados concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

k) Plano de adequação: conjunto das regras de boas práticas e de governança de dados pessoais que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos agentes envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos, o plano de respostas a incidentes de segurança e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

l) Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação referente à descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como das medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

m) Internet: rede de computadores dispersos por todo o planeta que trocam dados e mensagens utilizando um protocolo comum, unindo usuários particulares, entidades de pesquisa, órgãos culturais, institutos militares, bibliotecas e empresas de toda envergadura;

n) Usuário: em sistemas de informação são agentes externos ao sistema que usufruem da tecnologia para realizar determinado trabalho;

o) Rede de computadores: é uma malha que interliga milhares de sistemas computacionais para a transmissão de dados. Também conhecidos como nós, esses dispositivos interconectados enviam, recebem e trocam tráfego de dados, voz e vídeo, graças ao hardware e software que compõe o ambiente.

Artigo 3º. As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II – Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III – Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV – Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

V - Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI – Transparência: garantia aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII – segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII – Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de dados em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX – Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X – Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II - DAS RESPONSABILIDADES

Artigo 4º. O Poder Legislativo Bibarrense, por meio de sua Câmara Municipal, nos termos da Lei Federal nº 13.709, de 2018, deve realizar e manter continuamente atualizados:

- I – O mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais em suas unidades;
- II – A análise de risco;
- III – o plano de adequação, observadas as exigências desta Resolução e da Lei 13.708/2018;
- IV – o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Artigo 5º. Compete à Presidência da Câmara Municipal, na qualidade de agente controlador, designar, por meio de ato próprio, o servidor público, preferencialmente efetivo, que atuará na qualidade de encarregado da proteção de dados pessoais, em conformidade com os artigos 23, I e 41 da Lei Federal nº 13.709/2018.

§ 1º. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão estar disponíveis no *site* da Câmara, em seção específica sobre tratamento de dados pessoais, podendo ser acessados através de link próprio.

§ 2º. O canal de atendimento específico para tal assunto se faz através do e-mail: cmduasbarras@gmail.com.

§ 3º. Enquanto não realizada a designação de que trata o caput, as atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais serão provisoriamente exercidas pelo servidor incumbido das atribuições de Ouvidoria.

Artigo 6º. São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

- I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II – receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III – orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;
- IV – editar diretrizes para a elaboração dos planos de adequação;
- V – opinar sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VI – providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- VII – providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional com medidas cabíveis para fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal nº 13.709, de 2018, nos termos do art. 31 daquela lei, o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;
- IX – avaliar as justificativas apresentadas para o fim de:
 - a) Caso avalie ter havido a violação, determinar a adoção das medidas solicitadas pela autoridade nacional;
 - b) Caso avalie não ter havido a violação, apresentar as justificativas pertinentes à autoridade nacional, segundo o procedimento cabível;
- XI – requisitar dos setores responsáveis as informações pertinentes, para sua compilação em um único relatório, caso solicitada pela autoridade nacional a publicação de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 13.709, de 2018;
- X – executar as demais atribuições estabelecidas em normas e regulamentos complementares.

Parágrafo Único: O Encarregado de Dados do Poder Legislativo estará vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e com a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Artigo 7º. Caberá aos agentes públicos da Câmara Municipal e aos terceiros contratados que por ventura exerçam atividades relacionadas ao tratamento de dados pessoais:

- I - Cumprir com as disposições trazidas na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei n. 13.709/18 e a realizar o tratamento de dados em observação aos princípios e fundamentos desta;
- II - Informar ao encarregado de dados de forma escrita (e-mail ou notificação interna) eventuais comprometimentos à base de dados, na data do conhecimento do evento;
- III - Guardar sigilo sobre os dados e informações pessoais a que tiver acesso em função do exercício de suas atividades, sob pena de ser responsabilizado juridicamente em caso de exposição indevida, desonesta, humilhante e/ou fraudulenta;
- IV - Não divulgar informações pessoais contidas nos dispositivos eletrônicos que utilizarem, exceto se tais dados forem necessários para o exercício de suas funções contratadas;
- V - Estar ciente que, caso necessário, sua caixa de e-mail de uso corporativo poderá ser acessada, não tendo razoável expectativa de privacidade quanto a esta;
- VI - Não empregar de forma intencional nenhum tipo de ameaça interna junto a rede corporativa, recursos e dados confidenciais do Município, tais como:
 - a) Tratar erroneamente os dados confidenciais;
 - b) Ameaçar as operações de servidores internos ou de dispositivos de infra-estrutura de rede;
 - c) Facilitar ataques externos conectando mídias USB infectadas no sistema de computador corporativo;
 - d) Convidar acidentalmente malwar e para a rede por e-mail ou sites mal-intencionados;
 - e) Utilizar de e-mail corporativo para spam ou promoção de negócios pessoais;
 - f) Instalar ferramenta não autorizada;
 - g) Utilizar de pen drive de forma não autorizada;
 - h) Imprimir documentos de forma não autorizada;
 - i) Realizar má utilização de um sistema;
 - j) Obstruir a mídia de comunicação entre os utilizadores e o sistema vítima de forma a não se comunicarem adequadamente.
- VII - Praticar suas condutas diárias de acordo com o estabelecido nesta Resolução;
- VIII – Fomentar e contribuir para o desenvolvimento e implantação da cultura inerente a proteção de dados;
- IX – Saber direcionar as demandas ou pedidos dos titulares para o encarregado de dados, conforme disposto neste Decreto.

Artigo 8º. Deverão ser assegurados pelas partes os direitos dos titulares de dados pessoais conforme art. 18 da LGPD, assim definido:

- I - confirmação da existência de tratamento;
- II - acesso aos dados;
- III - correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV - anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto nesta Lei;
- V - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa e observados os segredos comercial e industrial, de acordo com a regulamentação do órgão controlador;
- VI - portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa, de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, exceto nas hipóteses previstas no art. 16 desta Lei;
- VIII - informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados;
- IX - informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
- X - revogação do consentimento, nos termos do § 5º do art. 8º desta Lei. §2º
- § 1º. O titular dos dados pessoais tem o direito de peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional.
- § 2º. O titular pode opor-se a tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento, em caso de descumprimento ao disposto nesta Resolução ou na Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 3º. Os direitos previstos neste artigo serão exercidos mediante requerimento expresso do titular, ou de representante legalmente constituído, dirigido a agente de tratamento.

§ 4º. Em caso de impossibilidade de adoção imediata da providência, o controlador enviará ao titular resposta em que poderá:

I - comunicar que não é agente de tratamento dos dados e indicar, sempre que possível, o agente; ou

II - indicar as razões de fato ou de direito que impedem a adoção imediata da providência.

§ 5º. Havendo solicitação pelo titular inerente aos seus direitos, as partes comprometem-se a atender ao pedido de imediato, quando possível, ou no prazo de 15 (quinze) dias úteis, mediante justificativa, devendo, em qualquer caso, tal atendimento ocorrer de forma gratuita e mediante requerimento.

CAPÍTULO III - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 10º. O tratamento de dados pessoais pela Câmara Municipal de Duas Barras - RJ deverá:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Artigo 11º. A Câmara Municipal poderá efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

Artigo 12º. É vedado à Câmara Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada ao encarregado pelo tratamento de dados para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivar exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único: Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo:

I - a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada;

II - as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Artigo 13º. A Câmara Municipal poderá efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o Encarregado de Dados informe à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) Nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Lei Federal nº 13.709, de 2018;

b) Nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do art. 10, inciso II desta Resolução;

c) Nas hipóteses do art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único: Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Artigo 14º. Os planos de adequação devem observar, no mínimo, o seguinte:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados junto ao site do órgão;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do art. 23, § 1º, e do art. 27, parágrafo único da Lei Federal nº 13.709, de 2018;

III - manutenção de dados em formato inter operável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15º. A Câmara Municipal de Duas Barras - RJ, na qualidade de Controladora, deverá adotar providências para que em cada Departamento componente sejam desenvolvidos Avisos de Tratamento de Dados a fim de registrar o tratamento de dados pessoais, cumprindo, em especial, com o Princípio da Transparência previsto na LGPD e outras legislações correlatas.

Artigo 16º. Os Avisos de Tratamento de Dados Pessoais, bem como o Código de Boas Práticas deverão ser disponibilizados junto ao sítio eletrônico da Câmara Municipal de Duas Barras - RJ.

Artigo 17º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “**Prefeito Luiz Carlos Botelho Lutterbach**”.

DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES

- Presidente -

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Publicado por:

Ronald Reagan Rodrigues Tognolo

Código Identificador:E041C134

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.554 - 25 = ALTERA LEI MUN. 994 / 09 = PLANO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL.

EMENTA: “Altera a Lei Municipal nº 994, de 10 de dezembro de 2009 que, Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal”

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivo de Lei municipal, que **Dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal** modificando para funções gratificadas de assistência intermediárias-CAI, com alteração do artigo 9º e 10º que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – Além do vencimento, o titular do cargo da carreira fará jus às seguintes gratificações:

I – Gratificações por função:

1 - pelo exercício de direção, direção-adjunta ou de dirigente das unidades escolares;

§ 1º – Os valores correspondentes à gratificação de direito de cada uma das funções é o valor estabelecido no anexo I da presente Lei.

§ 2º – A função de Direção de Unidade Escolar terá sua gratificação estabelecida pelo símbolo remuneratório, por intermédio de funções gratificadas de assistência intermediárias-CAI, fixado por esta lei, segundo a classificação da sua Escola:

I- Diretores de Unidades Escolares Tipo “D”, símbolo remuneratório – CAI - IV;

II- Diretores de Unidades Escolares Tipo “C”, símbolo remuneratório – CAI - III;
 III- Diretores e Diretores Adjuntos de Unidades Escolares Tipo “B”, símbolo remuneratório – CAI-II;
 IV- Diretores e Diretores Adjunto de Unidades Escolares Tipo “A”, símbolo remuneratório – CAI-I;
 § 3º O professor detentor de apenas uma matrícula, que passar a exercer a Função de Diretor de Unidade Escolar, poderá ter dupla jornada além da gratificação de diretor.
 a – O disposto no parágrafo acima, se aplica apenas quando houver compatibilidade de carga horária, observado em qualquer caso o disposto no art. 37 da CF/1988.

II - Gratificação por desempenho:

1- pelo exercício de regência;

§ 1º - A Gratificação pelo exercício de docência corresponderá ao valor do símbolo remuneratório FG V, cujo valor já consta da estrutura de norma vigente municipal acrescido de 10 (dez) por cento.

Art. 10 – As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino tem sua estrutura organizacional definida de acordo com a seguinte classificação:

I – As Unidades Escolares classificadas como tipo “D” – até 70 alunos – terão direito a 1 (um) diretor;

II – As Unidades Escolares classificadas como tipo “C” – de 71 a 150 alunos – terão direito a 1 (um) diretor; 2 (dois) Coordenadores de Turno; 1 (um) Secretário; 1 (um) Orientador Pedagógico;

III – As Unidades Escolares classificadas como tipo “B” – de 151 a 400 alunos – terão direito a 1(um) diretor; 1(um) diretor adjunto; 2 (dois) Coordenadores de Turno; 1 (um) Secretário; 1 (um) Orientador Pedagógico; 1 (um) professor responsável pela sala de Leitura; 2 (dois) professores eventuais;

IV – As Unidades Escolares classificadas como tipo “A” – a cima de 401 alunos – terão direito a 1(um) diretor; 1(um) diretor adjunto; 3 (três) Coordenadores de Turno; 1 (um) Secretário; 2 (dois) Orientadores Pedagógicos; 1 (um) Orientador Educacional; 1 (um) professor responsável pela sala de Leitura; 1 (um) agente de pessoal; 2 (dois) auxiliares de secretaria; 2 (dois) professores eventuais;

V – A estrutura organizacional a que se refere o art. 10 será definida no Anexo I;

VI – As Unidades Escolares da Rede Pública Municipal são classificadas e têm suas estruturas definidas de acordo com as matrículas realizadas;

VII – Cada Unidade Escolar da Rede Pública Municipal receberá o quantitativo de pessoal de acordo com sua classificação;

VIII – Para efeito de classificação das Unidades Escolares deve-se considerar o quantitativo de aluno;

IX – Tomar-se-á por única turma as diferentes séries envolvidas em salas multisseriadas, para efeito de classificação das Unidades Escolares;

X – A Regência de Turma terá prioridade no preenchimento dos quadros de pessoal que compõe a rede Municipal de Ensino.”

Art. 2º. As despesas decorrente da presente lei, correrão por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras - RJ, 05 de junho de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
 Prefeito

Anexo I
Lei Municipal nº 1.554 / 25

Valores da simbologia das funções gratificadas assistência intermediárias-CAI

Símbolo	Valor em R\$
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI - I	2.000,00
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI - II	1.800,00
Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI-III	1.400,00

Funções Gratificadas de Assistência Intermediárias – CAI-IV	1.000,00
-------------------------------------------------------------	----------

Duas Barras – RJ, 05 de junho de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:E9C70550

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 201 / 25 = NOMEAÇÃO DE GILMAR PERDIGÃO DE ALMEIDA - MAT. 681.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
 Considerando a Lei Municipal nº 1.538 / 2.025.

R E S O L V E:

Nomear, Gilmar Perdigão de Almeida, mat. 681, para exercer em comissão, o cargo de Divisão de Tesouraria, símbolo DAS – V da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Duas Barras. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir de 01 de junho de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 11 de junho de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
 Prefeito

Publicado por:
 Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:F765885A

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 202 / 25 = CONVOCAÇÃO PARA 1º REUNIÃO DE FORMAÇÃO DA 1ª CONFERÊNCIA MUN. DAS CIDADES.

CONVOCA PARA A 1ª REUNIÃO DE FORMAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DA 1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Duas Barras, no uso de suas atribuições constitucionais, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 10.257/2021, que estabelece normas e diretrizes para a política urbana no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria MCID Nº175/2024 de 28 de fevereiro de 2024, que convocou a 6ª Conferência Nacional das Cidades; e, finalmente,

CONSIDERANDO a Portaria CEC Nº 01/2024, que, no âmbito estadual, convocou a 6ª Conferência Estadual das Cidades através da Secretaria de Estado das Cidades;

R E S O L V E

Art.1º- Ficam abertas as inscrições aos interessados em participarem da Formação da Comissão Organizadora da 1ª Conferência Municipal das Cidades, cujos objetivos são:

I- Elaborar o Regimento Interno da 1ª Conferência Municipal das Cidades, estabelecendo regras para o funcionamento do evento, tais como:

I.I- do credenciamento;

I.II - da organização;

I.III - da pauta;

I.IV - da metodologia de debate da temática;

I.V - dos grupos de debate;

I.VI - das deliberações;
I.VII - entre outras ações que se façam necessárias.

II- Elaborar documentos sobre o tema da conferência que subsidiará as discussões no processo da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

III- Elaborar a programação e a pauta da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

IV- Aprovar o projeto de divulgação para a 1ª Conferência Municipal das Cidades;

V- Organizar toda infraestrutura para a realização da conferência, os recursos humanos e materiais necessários ao bom andamento da mesma;

VI- Coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativa;

VII- Apoiar e estimular as atividades preparatórias de discussão do tema da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

VIII- Coordenar a eleição dos delegados que irão representar o Município de Duas Barras na 6ª Conferência Estadual das Cidades;

IX- Elaborar o relatório final da 1ª Conferência Municipal das Cidades;

X- Encaminhar os documentos e relatórios resultantes da realização da 1ª Conferência Municipal das Cidades para Comissão Organizadora da Conferência Estadual das Cidades.

Art.2º- As inscrições ocorrerão a partir da publicação desta Portaria e serão aceitas até 16 de junho de 2025, através do preenchimento de formulário disponibilizado no link:
<https://forms.gle/okjgM6yUHCU3besj7>

Art.3º- Poderão se inscrever candidatos dos segmentos identificados no art. 4º, integrantes de entidades com atuação fim na área de desenvolvimento urbano, no qual será aceito apenas 1 (um) representante por entidade.

Art.4º- Os candidatos com inscrição deferida concorrerão às seguintes vagas, conforme segmento escolhido, totalizando 8 vagas:

I- Poder Público - 3 (três);

II- Entidades dos movimentos populares - 2 (dois);

III- Entidades empresariais relacionadas à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano – 1 (um);

IV- Entidades sindicais representativas dos trabalhadores – 1 (um);

V- Entidades Profissionais, Acadêmicas e de Pesquisa e Conselhos profissionais – 1 (um);

VI- Organizações não governamentais voltadas ao desenvolvimento urbano – 1 (um).

Parágrafo Único- Não se enquadram nos segmentos acima partidos políticos, igrejas e seus movimentos de base, instituições filantrópicas, clubes esportivos, desportivos e recreativos, Lions, Lojas Maçônicas Rotary, corpo discente de universidades, bem como toda e qualquer agremiação que tenha por atividade ações discriminatórias.

Art.5º- Em caso de inscrições acima do número de vagas ofertadas para cada setor, será realizada uma reunião na modalidade online, no dia 17 de junho de 2025, às 14h, com objetivo de eleger entre os inscritos quem irá representar cada um dos segmentos.

Parágrafo Único- A eleição ocorrerá por segmento, sendo vedado voto em segmento diferente ao informado no ato da inscrição. No momento do ato de votação por segmento, será escolhido de que forma será feita a eleição, se por meio de aclamação, voto aberto, voto secreto ou outro meio a escolha do grupo.

Art.6º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras/RJ, 12 de junho de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:71048BCA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 203 / 25 = CONVOCA 1ª CONFERÊNCIA
MUN. DA CIDADE DE DUAS BARRAS.

Convoca a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Duas Barras, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 1ª Conferência Municipal da Cidade de Duas Barras - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades do Rio de Janeiro, a ser realizado no dia 27 Junho de 2025, das 13hs às 21hs, no Centro Cultural da Câmara Municipal de Duas Barras, localizada a Rua Comendador Alves Ribeiro, 112, 2º andar – Duas Barras com o tema:

"Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social."

Art. 2º - A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual, Decreto Estadual Nº 48.854/2023 e Proc. Nº. SEI-510001/000175/2024.

Art. 3º - A Conferência Municipal das Cidades de Duas Barras será regida pelo seu respectivo Regimento Interno a ser elaborado pela Comissão Organizadora que será instituída por ato administrativo próprio.

Art. 4º - A Conferência Municipal será pública e acessível a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 5º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Duas Barras, 13 de Junho de 2025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ubirajara Blanco Gomes
Código Identificador:99BE6495

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 204 / 25 = NOMEAÇÃO DE RENATA DA
COSTA FERREIRA .

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Lei Orgânica do Município, art. 86, § VI e;
Considerando a Lei Municipal nº 1.538 / 25,

R E S O L V E:

Nomear, Renata da Costa Ferreira, para exercer em comissão, o cargo de Divisão de Proteção, Promoção e Inclusão Feminina, símbolo V, da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Duas Barras.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos contados a partir 01 de junho de 2.025.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 13 de maio de 2.025.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:EC65C712

GABINETE DO PREFEITO

RESOLUÇÃO Nº 001 / 25 = CONS. MUN. DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA.

Dispõe sobre a convocação da 2ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Duas Barras – RJ, no uso de suas atribuições legais em, em reunião ordinária realizada em 21 de maio de 2025, na sala de reuniões da Secretaria de Assistência Social, resolve:

Considerando que são atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, fiscalizar, normatizar e deliberar sobre os órgãos onde as atividades desenvolvidas com ações e serviços onde envolva pessoas idosas;

Resolve:

Art. 1º - Convocar a 2ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, com o fim de avaliar os avanços na consolidação da Política Municipal de Atendimento ao Idoso, na gestão e na qualificação da gestão dos programas, projetos e ações;

§ 1º - A 2ª Conferência dos direitos da pessoa idosa, realizar-se em 27 de junho 2025, no Centro de Convivência do Idoso Álvaro de Freitas Campos, Rua Wermellinger, s/n, centro, Duas Barras, das 10h00min às 17h00min;

§ 2º - A 2ª Conferência dos direitos da pessoa idosa terá como Tema Central: **“Envelhecimento Multicultural e Democracia: Urgência por Equidade, Direitos e Participação”**;

E com 5 Eixos temáticos:

1. Financiamento das Políticas Públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;
2. Fortalecimento das Políticas para a proteção à vida, à saúde e ao acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;
3. Proteção e Enfrentamento a todas as formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;
4. Participação Social, Protagonismo e Vida Comunitária na perspectiva das múltiplas velhices;
5. Consolidação e Fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como Política do Estado Brasileiro.

Art. 2º – Criar a Comissão Organizadora, da 2ª Conferência Municipal dos direitos da pessoa idosa de Duas Barras, composta pelos seguintes representantes:

02(dois) representantes CMDPI- Sociedade Civil

- Noemi Kfourri Coelho Pereira

- Anastácio Alves de Oliveira Neto

02(dois) representantes CMDPI – Governo

- Marcella Ramos Calvo Maia

- Roberta Silva Costa Miranda

Parágrafo Único. Apoiarão a Organização da Conferência, a Secretaria Municipal de Assistência Social e O Fundo Municipal dois Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Está resolução entra em vigor na data de sua publicação tendo efeito retroativo à data da reunião realizada, ratificando os atos decisórios.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Duas Barras, 12 de junho de 2025.

MARCELLA RAMOS CALVO MAIA

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Publicado por:

Ubirajara Blanco Gomes

Código Identificador:986C095C

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE
FRONTIN**

CASA DOS CONSELHOS

ATA Nº 001/2025

REUNIÃO ORDINÁRIA – CMDCA

Ata nº 001/2025

Aos quinze dias do mês maio de dois mil e vinte e cinco (15/05/2025), tendo o horário das 14h00min horas, marcado para realização da Reunião Ordinária na Casa dos Conselhos Municipais, situado à Rua Vereador José Gramático Centro de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ. Às quinze horas, em segunda convocação a reunião foi iniciada com a participação dos seguintes membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin: Governamentais: SEMPROS - Ana Paula de Souza Amâncio Silva; SEMED - Suplente: Helton Sales Serafim. Sociedade Civil: Pastoral da Criança - Suplente: Fatima Goulart Alves da Silva, Associação de Moradores Sacra Família do Tinguá (AMOSFT) - Elaine Cristina de Souza Rosa; Instituto Amigos do Tinguá (IAT) – Luis Jorge Lopes Ribeiro; Instituto Amigos do Tinguá (IAT) – Isabel de Oliveira Castro Lemgruber; Associação de Moradores de Morro Azul (AMMA) - Jennifer Lemos Reis; Associação de Moradores de Morro Azul (AMMA) - Clóvis Archimimo do Bomfim da Silva. Tendo como Visitante: Marcela de Souza Silva Carvalho - Casa dos Conselhos Municipais. Foi dada as Boas Vindas pelo Vice Presidente do CMDCA, exercício 2023/2025 - Helton Sales Serafim, que apresentou a pauta para a qual foi preparada esta Reunião Ordinária: 1- Eleição da Mesa Diretora – CMDCA (Gestão 2025/2027). Aberta a discussão entre os presentes, que logo chegaram a um consenso elegendo os seguintes Conselheiros para estarem compondo a nova Mesa Diretora – Gestão 2025/2027: Presidente – Jennifer Lemos Reis (AMMA); Vice Presidente – Luis Jorge Lopes Ribeiro (IAT); Primeira Secretária - Elaine Cristina de Souza Rosa (AMOSFT); Segunda Secretária - Isabel de Oliveira Castro Lemgruber (IAT). Após eleita a nova Mesa Diretora, a condução da Reunião é passada para a Presidente do CMDCA – Gestão 2025/2027 Jennifer Lemos Reis, que faz uma breve fala de agradecimento, franqueando a palavra aos demais conselheiros presentes, que agradecem pelo momento. Sem mais, a Presidente do CMDCA Jennifer Lemos Reis, agradeceu a presença de todos, dando por encerrada a reunião. Eu, Elaine Cristina de Souza Rosa, Primeira Secretária, lavro a presente ata que vai assinada por mim, pelo Presidente e demais presentes,

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:D3AFD2CF

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 003/2025

RESOLUÇÃO CMDCA Nº. 003/2025

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições, em FÓRUM de Eleição das Entidades não Governamentais para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Engenheiro Paulo de Frontin/RJ – Biênio 2025/2027, realizado, aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte composição da Mesa Diretora:

PRESIDENTE – Jennifer Lemos Reis

VICE - PRESIDENTE – Luis Jorge Lopes Ribeiro

1º SECRETÁRIO – Elaine Cristina de Souza Rosa

2º SECRETÁRIO – Isabel de Oliveira Castro Lemgruber

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 24 de Abril de 2025.

JENNIFER LEMOS REIS

Presidente Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

ANDRÉA BRUM DA COSTA

Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:534FFBA4

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO COMAS Nº. 008/2025 REPUBLICADA POR
ERRO MATERIAL (PERÍODO DO BIÊNIO)

RESOLUÇÃO COMAS Nº. 008/2025

O Conselho de Assistência Social do Município de Engenheiro Paulo de Frontin - COMAS, no uso de atribuições legais que lhe conferem na lei nº 513/97, em Reunião Extraordinária na Casa dos Conselhos Municipais, realizada aos vinte e um dias do mês de maio do corrente ano,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado:

A composição da Mesa Diretora do novo Colegiado, Biênio 2025/2027:

Presidente – Laura Sobreira Oliva

Vice Presidente – Paula DE Biase Damasceno

1º Secretário – Jennifer Lemos Reis

2º Secretário - Jeane Freitas Figueira

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 21 de maio de 2025.

LAURA SOBREIRA OLIVA

Presidente Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS

ANDRÉA BRUM DA COSTA

Assessora Especial da Casa dos Conselhos Municipais

Publicado por:
Andrea Brum da Costa
Código Identificador:0B7C38D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4328/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Rosana Aparecida da Silva Manso, do cargo de Assessor Operacional, da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, com eficácia a partir de 13 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de junho de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:39CCC460

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4329/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

EXONERAR Vitor Leonardo Moreira Tavares, do cargo de Assessor Técnico de Meio Ambiente, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADEC, com eficácia a partir de 13 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de junho de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:68858790

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4330/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Josimere Fialho de Araujo, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Operacional, símbolo DAS 04 (quatro), na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 14 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de junho de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:90D722D2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4331/2025

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Klemilson Martins Freitas, para exercer em primeira ocupação o cargo de Subsecretário de Comunicação, símbolo DAS 02 (dois), Nível 01 (um), na Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017 e Decreto nº 629/2025, com eficácia a partir de 12 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de junho de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:88BB98A3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 4332/2025**

O Prefeito Municipal de Eng. Paulo de Frontin, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOMEAR Jhonatan Anastacio da Conceição Alves, para exercer em primeira ocupação o cargo de Assessor Técnico de Meio Ambiente, símbolo DAS 03 (três), Nível 02 (dois), na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Defesa Civil - SEMADEC, em vaga criada pela Lei Municipal nº. 1.219/2017, com eficácia a partir de 14 de junho de 2025.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Eng. Paulo de Frontin, 13 de junho de 2025.

JOSÉ EMMANOEL RODRIGUES ARTEMENKO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Siqueira Castro da Silva
Código Identificador:53EDE2A8

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 39, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mendes,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Sra. Elisângela dos Santos, nos autos do Processo Administrativo n.º 0563 de 2025, por meio do qual solicita a exclusão de seu nome na Comissão de Sindicância constituída pela Portaria n.º 36/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição da Comissão de Sindicância, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a servidora Sra. Elisângela dos Santos, matrícula n.º 112, do encargo de membro da Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria n.º 36/2025.

Art. 2º - Para compor a referida Comissão, em substituição, fica designado a servidora Elenice Natal Tavares do Nascimento, matrícula n.º 115, ocupante do cargo de Oficial Legislativo I, observado o disposto no §1º do art. 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:88FEA078

**CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES
PORTARIA Nº 40, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente com fundamento no art. 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mendes,

CONSIDERANDO o pedido formulado pela servidora Sra. Elenice Natal Tavares do Nascimento, nos autos do Processo Administrativo n.º 0592 de 2025, por meio do qual solicita a exclusão de seu nome na Comissão de Sindicância constituída pela Portaria n.º 35/2025;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a regularidade da composição da Comissão de Sindicância, nos termos da legislação vigente;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensada a servidora Sra. Elenice Natal Tavares do Nascimento, matrícula n.º 115, do encargo de membro da Comissão de Sindicância instituída por meio da Portaria n.º 35/2025.

Art. 2º - Para compor a referida Comissão, em substituição, fica designado o servidor Otávio Tadeu de Oliveira Francisquini, matrícula n.º 110, ocupante do cargo de Oficial Legislativo I, observado o disposto no §1º do art. 204 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mendes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TIAGO DE SOUZA FERREIRA

Presidente da Câmara

Publicado por:

Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:DC79E263

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 004/2025 - PROCESSO Nº
1363/2025**

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DATA DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO: 13/06/2025.

OBJETO: *REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO ESPAÇO ATIVIDADES INDEPENDÊNCIA, ADJACENTE AOS LOGRADOUROS: AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA E RUA FISCAL MARCELINO DE PAULA, BAIRRO INDEPENDÊNCIA, EM MENDES – RJ, OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº 961995/2960254/2024/MTUR/CAIXA*

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

CONTRATADO: ELLIS MULTI SOLUCOES EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF Nº: 40.166.882/0001-84

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.301.882,43 (um milhão, trezentos e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e quarenta e três centavos).

Mendes, 13 de junho de 2025.

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AC1584B3

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES**

**ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES**

Em 12 de junho de 2025 às 10 horas, nas dependências da Sala dos Conselhos, na Avenida Amaral Peixoto nº 27 – Centro – Mendes/RJ, reuniu-se o Conselho Fiscal do PREVIMENDES instituído pelo Decreto Municipal 313/2023, com a presença dos seguintes membros: Suelem Aparecida Silva Fernandes, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**, Elenice Natal Tavares do Nascimento, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO**, César Antônio Perez **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**. Dado início a reunião, foi analisado o processo nº **076/2025 – Parecer Conselho Fiscal do PREVIMENDES**. Feita a conferência dos autos este Conselho considerou necessário a solicitação de esclarecimentos do Corpo Técnico Contábil e Financeiro do PREVIMENDES, no que nos foi prontamente atendido com a presença da Assessora Superior de Planejamento e Contabilidade e do Tesoureiro. As dúvidas em relação aos valores do balanço foram sanadas, restando apresentar um relatório de segregação de planos que apresentou erro, ficando este Conselho no aguardo do relatório compatível para finalizar o parecer solicitado. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h45, e eu César Antônio Perez, conselheiro lavrei está presente Ata, que revisada e lida foi assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

SUELEM APARECIDA SILVA FERNANDES

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

CÉSAR ANTÔNIO PEREZ

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:8BC74287

**FUNDO DE PREVIDENCIA E APOSENTADORIA DOS
SERVIDORES DE MENDES
ATA DO CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES**

**ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO FISCAL DO PREVIMENDES**

Em 13 de junho de 2025 às 10 horas, nas dependências da Sala dos Conselhos, na Avenida Amaral Peixoto nº 27 – Centro – Mendes/RJ, reuniu-se o Conselho Fiscal do PREVIMENDES instituído pelo Decreto Municipal 313/2023, com a presença dos seguintes membros: Suelem Aparecida Silva Fernandes, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**, Elenice Natal Tavares do Nascimento, **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO**, César Antônio Perez **TITULAR REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO**. Dado início a

reunião, foi dado prosseguimento a análise do processo nº **076/2025 – Parecer Conselho Fiscal do PREVIMENDES**. Após a reunião de ontem foi encaminhada por aplicativo de mensagem para a Presidente do Conselho os esclarecimentos que foram solicitados. Este Conselho entendeu que os balancetes de verificação segredados por plano de fato não apresentam erros, apenas contemplam contas financeiras ficando de fora as demais contas contábeis. Através do **QUADRO AUXILIAR DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS – Modelo 2 da Deliberação TCE-RJ nº 277/17**, que apesar de ser documento necessário para compor o ANEXO II item 14 de fls. 04 o mesmo não constava no referido processo, sendo juntado nesta data, sendo ele o responsável para elucidar o entendimento das disponibilidades financeiras em dezembro de 2024 em conformidade com a Nota Explicativa de fls. 40 e balanço patrimonial de fls. 35. Desta forma este Conselho aprova a Prestação de Contas Anual 2024. Constatamos que o processo 076/2025 foi entregue ao Conselho sem a devida numeração das folhas, e que está sendo devolvido acrescido das documentações recebidas totalizando 147 fls. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 11h15, e eu César Antônio Perez, conselheiro lavrei está presente Ata, que revisada e lida foi assinada pelos presentes.

ESTA ATA SERÁ PUBLICADA NA ÍNTEGRA, SEM QUALQUER ALTERAÇÃO.

SUELEM APARECIDA SILVA FERNANDES

ELENICE NATAL TAVARES DO NASCIMENTO

CÉSAR ANTÔNIO PEREZ

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:1F40AFD3

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 522/2025 DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Mendes (RJ), usando de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor,

CONSIDERANDO a homologação do Concurso Público regido pelo Edital 001/2022 através do Decreto nº 167/2022 de 10 de agosto de 2022;

CONSIDERANDO, o pedido de exoneração protocolado em 03.06.25, que deu origem ao Processo Administrativo 3338-2025
RESOLVE:

Art.1º - EXONERAR a pedido, a partir de 03.06.2025 a Sr^a **CARLOS FRANCISCO FONSECA DE AZEVEDO SÁ** de sua função de **PROFESSOR DE HISTÓRIA** lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Determinar a baixa dos registros funcionais do concursado em conformidade com o pedido de desligamento apresentado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Mendes.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a efetuar o arquivamento de todos os documentos pertinentes.

Art. ° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 03.06.2025 revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Afixe-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de junho de 2025

JORGE HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Republicação por incorreção da matéria publicada no diário oficial dos municípios no dia 12.03.2026 edição 3895

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:08960DCB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 092/2025/C -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6656-2024**

Partes: Município de Mendes, através da Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão e **CAYO SASAKI SANTOS DISTRIBUIDOR**

DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto contratual a visando a aquisição de água mineral (garrafrões retornáveis de policarbonato de 20 litros e em embalagens de 500ml com e sem gás), em atendimento à demanda das Secretarias do Município de Mendes.

DOS PREÇOS CONTRATADOS

Pela execução do objeto deste CONTRATO, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais, pertinentes, o CONTRATANTE pagará, à CONTRATADA, a importância de R\$ **R\$63.080,00** (Sessenta e três mil e oitenta reais), mediante prestação dos serviços.

DO PRAZO

O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses e terá início no dia seguinte ao do recebimento pela CONTRATADA do Ofício de Autorização de Início da Execução Contratual a ser expedido pelo responsável pelo Município de Mendes.

FABIANO PEREIRA DE ALMEIDA

Secretaria Municipal de Administração e Modernização da Gestão

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:664483D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE INEXIGIBILIDADE ARTIGO 74, I, LEI FEDERAL
Nº 14.133/21**

Considerando a solicitação apresentada pela Secretaria Municipal de Educação para contratação da empresa **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO /RJ-** inscrita no CNPJ sob nº **73.727.711/0001-36** objetivando contratação de empresa para inscrição da servidora no evento 79º Fórum de Dirigentes Municipais de Educação, com o tema Unidos Forças para Construção de uma Educação com qualidade hoje e sempre – UNDIME.

Considerando a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Educação em fls. 05 a 06 apontando a necessidade da contratação;

Considerando a motivação da situação, escolha dos fornecedores e a justificativa quanto ao preço, em obediência ao Princípio da Legalidade e ao Princípio da Economicidade, de acordo com os documentos acostados;

Considerando o que tudo consta no Processo nº 3505/2025, cuja motivação atende as condicionantes do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

SUBMETO o presente ATO DE INEXIGIBILIDADE visando a ratificação da Ordenadora de Despesa a fim de ser contratada a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO /RJ** - inscrita no CNPJ sob nº **73.727.711/0001-36**.

O valor total da aquisição do objeto do presente perfaz o montante de R\$1.200,00 (Mil e duzentos reais).

Mendes, 13 de junho de 2025

ADRIANA BERIÃO

Chefe de Gestão de Rede Municipal
Processo Nº 3505/2025

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Adoto as razões de decidir a fundamentação subscrita pelo Técnico da Secretaria Municipal de Educação no bojo do processo nº 3505/2025. Com efeito, ratifico a aquisição a teor do artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Mendes, 13 de junho de 2025

MAGDA ELAINE SAYÃO CAPUTE

Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:AC4F4197

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS E HABITAÇÃO
LICENÇA PRÉVIA - LP**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E HABITAÇÃO torna público que: SECID - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES recebeu da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, a LICENÇA PRÉVIA – LP SMAMA Nº 003/2025, com validade até 12 de junho de 2027. Referente a PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DR. JOÃO NERY E DA AV. JÚLIO BRAGA, bairro Centro no município de Mendes/RJ. (Processo Administrativo: nº 3393/2025)

Mendes, 13 de junho de 2025.

EDÉLCIO GOMES

Secretário Municipal de Obras e Habitação

Publicado por:
Cristiane Silva Figueira
Código Identificador:3446E98E

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO Nº 071/2022**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 071/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VASSOURAS, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO DE POLÍTICAS DA MULHER E WEKSLEI DE OLIVEIRA JORDÃO.

O **MUNICÍPIO DE VASSOURAS**, Estado do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 32.412.819/0001-52, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Avenida Otávio Gomes, nº. 395, Centro – Vassouras – RJ CEP: 27.700-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Integração de Políticas da Mulher, Sra. Jeane Abbud Oliveira, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIA**, e os proprietários **Felipe Souza Pereira Martins**, inscrito no CPF nº 059.144.837-86, domiciliado na Rua Pires Branco, nº 136 – Madrugá, Vassouras/RJ – CEP: 27700-000 e **Tatiana Souza Pereira Martins**, inscrita no CPF nº 059.144.827-04, e domiciliada à Rua Padre Miguelinho, n 85 – 2º andar – Santa Tereza/RJ, neste ato representado por seu procurador **WEKSLEI DE OLIVEIRA JORDÃO**, inscrito no CPF sob o nº 129.901.397-02, com endereço comercial à Av. Exp. Oswaldo de Almeida Ramos, nº 52, sala 302 – Centro – Vassouras/RJ – CEP: 27700-000, denominado **LOCADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº 1642/2022, resolvem de comum acordo celebrar o 1º Termo Aditivo ao Contrato 071/2022, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato de locação do imóvel sito a Rua Expedicionário Sebastião Paiva, nº 92, Bairro Residência – Vassouras/RJ, CEP: 27700-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O contrato de locação será prorrogado pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 02/06/2025, e término em 31/07/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA Dotação Orçamentária

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025 assim classificados:

Natureza das Despesas: 3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 17040

Programa de Trabalho: 04.122.0092.2.012

Notas de Empenho: 1448 e 1449/2025

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se, neste ato, todas as demais cláusulas e condições referidas no contrato, permanecendo as mesmas inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA - da Publicação e Controle:

Após a assinatura do presente Termo, deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, na imprensa oficial, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia do mesmo, na forma e no prazo determinado por este.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente **TERMO ADITIVO** em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Vassouras, 30 de maio de 2025.

JEANE ABBUD OLIVEIRA

Secretária Municipal de Integração de Políticas da Mulher
Prefeitura Municipal de Vassouras

WEKSLEI DE OLIVEIRA JORDÃO

Procurador

Publicado por:

Luiz Gustavo Alves Ferreira

Código Identificador:C6213BFC

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 5.887, DE 05 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

FONTE : 155000 – Salário Educação

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 181.550,00 (Cento e Oitenta e Um Mil e Quinhentos e Cinquenta Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610013.2.889000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU R\$ 181.550,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

123610012.2.012000 Manutenção da Unidade

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 30.000,00

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 10.000,00

123610013.2.087000 Manutenção da Frota de Veículos e Equipamentos Automotores

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU R\$ 15.000,00

123610013.2.889000 Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 60.000,00

123650013.2.893000 Manutenção do Ensino Infantil - Creche

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 13.450,00

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JU R\$ 6.582,40

123650013.2.895000 Manutenção do Ensino Infantil - Pré - Escola

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 28.362,00

123660013.2.804000 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos – EJA

3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 18.155,60

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,

Em 05 de junho de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 05 de junho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA

Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA

Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:

Maurício Pontes de Barros Azevedo

Código Identificador:C1FD7CF7F

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº 5.888, DE 06 DE JUNHO DE 2025.

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 160.200,00 (Cento e Sessenta Mil e Duzentos Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

01 CAMARA MUNIC.DE VASSOURAS.

01.02 Administração Geral

041220002.2.003000 Manutenção da Secretaria da Câmara.

3.3.90.14.00.00.00 DIÁRIAS - CIVIL

6 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos R\$ 160.200,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

01 CAMARA MUNIC.DE VASSOURAS.

01.02 Administração Geral

4.4.90.52.00.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 30.000,00

43 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS TECNOLO. INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇ R\$ 60.000,00

35 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.36.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -
PESSOA FÍ R\$ 15.000,00

17 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 10.200,00

40 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.49.00.00.00 AUXÍLIO-TRANSPORTE R\$ 20.000,00

37 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos
3.3.90.91.00.00.00 SENTENÇAS JUDICIAIS R\$ 25.000,00

39 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 06 de junho de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 06 de junho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Maurício Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:32374190

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº5.889, DE 06 DE JUNHO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 580.000,00 (Quinhentos e Oitenta Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

11.10 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
123610013.2.889000 Manutenção do Ensino Fundamental
3.1.90.11.00.00.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS -
PESSOAL R\$ 580.000,00
1597 Fonte.....: 150001 Impostos e Transferências de Impostos

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

02.02 Secretaria Municipal de Administracao.
041220006.2.012000 Manutenção da Unidade
3.1.90.92.00.00.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES
R\$ 580.000,00
67 Fonte.....: 150000 Impostos e Transferências de Impostos

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 06 de junho de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 06 de junho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Maurício Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:C6697069

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
DECRETO Nº5.894, DE 13 DE JUNHO DE 2025.**

A Prefeita Municipal de Vassouras, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor e com base na Lei Municipal nº. 3.738, de 30 de dezembro de 2024.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais), conforme dotações orçamentárias abaixo relacionadas.

04.01 – Fundo Municipal de Saúde
08.244.0049.2173 IGD PBF Bolsa Família
3390.39.00.266000 Outros Serv T P Jurídica R\$ 13.000,00

Art. 2º - O recurso para atender a presente suplementação é oriundo da anulação parcial do Programa de Trabalho abaixo, conforme o Inciso III, do Parágrafo 1º, Artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

04.01 – Fundo Municipal de Saúde
08.244.0049.2173 IGD PBF Bolsa Família
4490.52.00.266000 Equipamento e Material Permanente R\$ 13.000,00

Artº. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 13 de junho de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vassouras,
Em 13 de junho de 2025.

Certifico que este Decreto foi afixado em local próprio nesta Prefeitura em 13 de junho de 2025.

ROSILANE PIVETI SILVA
Prefeita

LEONARDO PEREIRA DA ROCHA
Secretário Geral de Gov e Planejamento

Publicado por:
Maurício Pontes de Barros Azevedo
Código Identificador:42F93E2D

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR N.º
60/2025.**

TERMO DE CONVÊNIO N.º 60/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 4.478/2025, que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ, CNPJ/MF n.º 32.412.819/0001-52**, estabelecido à Avenida Octávio Gomes nº 395 – Centro – Vassouras – RJ – CEP 27700-000, denominado cessionário, neste ato representado pelo **EXMA. SENHORA PREFEITA ROSILANE PIVETI SILVA**, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, CNPJ/MF n.º 32.415.283/0001-29**,

estabelecido à Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, n.º 375 – Centro – Miguel Pereira – RJ – CEP 26.900-000, denominado cedente, neste ato representado pelo **EXMO. SENHOR PREFEITO PEDRO PAULO SAD COELHO**.

O presente convênio reger-se-á por toda a legislação que lhe for aplicável, especialmente LC n.º 21/2002, regime jurídico do servidor público do Município de Vassouras – RJ, Lei n.º 3.645/2023 e sob a égide das cláusulas e condições a seguir expendidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 As partes objetivam com o presente Convênio fazer a cessão da servidora **ALINE SOARES DE ARAÚJO SANTIAGO**, matrícula n.º 1569-01, no cargo de **PROFESSOR PI**, pertencente ao Quadro de Pessoal Permanente do Município Cedente; tudo consoante processo administrativo, PA n.º 4.478/2025, para exercício no Cessionário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA JORNADA DE TRABALHO.

2.1 A jornada de trabalho da servidora municipal cedida será a mesma estabelecida para o cargo do concurso público no respectivo Município de origem.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REMUNERAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES.

3.1 A servidora cedida receberá a sua remuneração através do Município de **MIGUEL PEREIRA**, na forma de reembolso sem nenhum prejuízo salarial.

§3º Cabe ao Departamento de Recursos Humanos do cedente manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do (a) servidor (a) cedido (a), inclusive férias, licenças e afastamentos previstos na LC n.º 21/2002 e demais legislações em vigência.

§4º Cabe ao cedente controlar o prazo de cessão.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO.

4.1 A vigência do presente Convênio terá duração de até de 02 (dois) anos, e, poderá ser renovada, mediante competente **TERMO ADITIVO** celebrado entre as partes, sempre respeitando literalmente os ditames do Título III e art.7º, da Lei n.º 3.645, de 21 de dezembro de 2023, com **INÍCIO RETROATIVO a data de 01/01/2025 com TÉRMINO em 31/12/2026**.

Parágrafo único. A prorrogação deverá ser solicitada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do prazo.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA E EXTINÇÃO.

5.1 O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo e sem antecedência, mediante manifestação expressa e, impreterivelmente por escrito, por parte dos Municípios ora conveniados ou provocada pelo servidor (a) cedido (a).

§1º O retorno do (a) servidor (a), quando no interesse do Município de Vassouras – RJ, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cedente e ao servidor (a) cedido (a).

§2º Encerrada a cessão por vencimento do prazo, o (a) servidor (a) deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE.

6.1 As partes interessadas terão um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do **TERMO DE CONVÊNIO**, para promover e impulsionar a publicidade do mesmo, sob pena de automático cancelamento e invalidação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO.

7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vassouras – RJ competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com a interveniência de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Vassouras, 29 de abril de 2025.

MUNICÍPIO DE VASSOURAS - RJ -
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA -
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Publicado por:
Gabriel Luiz Domingues
Código Identificador:7ADE29BA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA 007/2025 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DEFESA E PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE VASSOURAS, REALIZADA NO DIA 12
DE JUNHO DE 2025.**

Aos dias doze do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, reuniram-se na casa dos conselhos, o presidente Sr. Maurício Ferreira de Melo Júnior (Titular da Secretaria de Assistência Social), e os conselheiros Wallace Luiz Rodrigues dos Santos (Titular da Secretaria de Cultura), Therezinha Coelho de Souza (Titular da Universidade de Vassouras), Hélio Ricardo do Nascimento Júnior (Titular da Ordem dos Advogados do Brasil), Cintia Maria da Silva Stefani (Suplente da Secretaria de Educação), e o apoio técnico administrativo Mayara da Silva de Paula (casa dos conselhos). 1) A reunião iniciou-se com a deliberação para emissão do certificado do CIEE, e uma explanação sobre a parceria que o conselho pretende realizar com a Instituição. 2) Em seguida o Presidente Maurício informou os conselheiros sobre os dois ofícios enviados pelo Ministério Público, um solicitando informações quanto ao Fundo Municipal da Criança e Adolescência e outro questionando se há diálogo entre o CMPDCA e o abrigo municipal, sendo que o primeiro ofício já foi respondido com a respectiva ata solicitada e os extratos da conta em anexo. Quanto ao segundo ofício, Maurício informou que ele foi enviado por e-mail no ano de 2024, porém a resposta do Conselho não foi recebida pelo Ministério Público, o CMPDCA responderá novamente dentro do prazo estabelecido. 3) Os conselheiros sugeriram visitar a Instituição Casa Lar e convidá-los para participar das reuniões do Conselho. 4) Dando continuidade, a conselheira Cintia falou da necessidade de solicitar ao Conselho Tutelar a escala de sobreaviso, o apoio técnico administrativo informou que tem sido enviado pelo Conselho Tutelar e colado na porta da casa dos conselhos, foi solicitado que essa escala seja enviada no grupo de whats app do CMPDCA. 5) Foi feita uma ponderação pela Conselheira Therezinha, quanto ao cumprimento da carga horária dos Conselheiros Tutelares, sendo salientado que a responsabilidade de fiscalizar o cumprimento da carga horária é do Ministério Público, porém é fundamental que o Conselho tenha ciência da situação. 6) Em seguida foi abordada a importância da construção do Fórum com entidades civis legalmente constituídas para conhecerem o Conselho, e inscreverem seus respectivos projetos. 7) A Conselheira Cintia apresentou um Projeto de Grupo de apoio à reposição e reforço da Aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Universidade de Vassouras intitulado “Reconectando Saberes”, que visa apoiar os alunos com maiores dificuldades nos processos de alfabetização, letramento e raciocínio lógico. O projeto vem requerer apoio do CMPDCA para arcar os custos do projeto com duração de 5 meses letivos no ano de 2025 e 9 meses letivos no ano de 2026. O projeto foi deliberado por unanimidade por todos os conselheiros, e segue para o setor responsável para viabilizar a sua operacionalização. 8) A conselheira Cintia ficou de entregar outro projeto intitulado “Estruturação da Tecnologia e Inovação, a partir da robótica, nas escolas públicas no Município de Vassouras” para apreciação da viabilidade. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião e eu Mayara da Silva de Paula, lavrei a ATA

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:7BC7C916

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO CMI Nº 002/2025, DE 11 DE MARÇO DE 2025.**

Dispõe sobre a Convocação e Criação da Comissão Organizadora da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vassouras e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE VASSOURAS**, órgão deliberativo e normativo de caráter permanente em âmbito municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere a *Lei Municipal 2.012 de 28 de junho de 2002* e com base nas deliberações tomadas na reunião ordinária de **11 de março de 2025**.

CONSIDERANDO a Decreto Federal 12.015 de 06 de maio de 2024 alterado pela Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, que convoca para a 6ª Conferência Nacional de Direitos da Pessoa Idosa e define que as conferências municipais devem acontecer até junho de 2025 para discutir políticas públicas e compromisso governamental com o público da pessoa idosa.

CONSIDERANDO a Ata nº 003 da reunião ordinária realizada em 11 de março de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a 3ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Vassouras com o tema: “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação.”

Art. 2º A 3ª Conferência Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Vassouras, será realizada no dia 18 de junho de 2025, em local de horário a ser divulgado de forma ampla posteriormente.

Art. 3º A 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vassouras terá como base o documento orientador do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa e orientação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Rio de Janeiro.

Art. 4º Para a organização da 3ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Vassouras fica instituída a Comissão Organizadora que será composta por todos os Conselheiros de Direitos.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir da presente data, revogadas as disposições em contrário.

Vassouras, 11 de março de 2025.

ADRIANA GOMES COELHO DE MORAES BANDEIRA
Presidente do CMI

Publicado por:
Carla Monique da Silva Amorim
Código Identificador:0E0BE6A1

**O PLANETA
AGRADECE**

AO PUBLICAR NO
**DIÁRIO DOS
MUNICÍPIOS** O
GOVERNO POUPA O
DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO
DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br



**MAIS
POR MENOS**

PUBLICAR NO DIÁRIO
OFICIAL GERA UMA
ECONOMIA DE ATÉ 90%
NOS CUSTOS COM
PUBLICAÇÕES. MENOS
GASTOS, MAIS RECURSOS
PARA INVESTIR NO
MUNICÍPIO.



PARA INFORMAÇÕES
21. 3138.1179
aemerj@aemerj.org.br

